

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2020 PROCESSO 20.0.000009732-3

Isenta de encaminhamento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Sustentabilidade - SMAMS na etapa de Aprovação de Projeto aqueles indicados na Instrução.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do art. 96, §10 e §11 da Lei Complementar nº 434/99, alterada pela Lei Complementar nº 646/10;

Considerando os termos do Art. 15, § 1º, inciso I do Decreto nº 18.623/2014;

Considerando os termos da Lei Complementar nº 757/2015;

Considerando o disposto na Resolução CONSEMA nº 372/2018;

Considerando o princípio da legalidade;

DETERMINA:

Art. 1º. Estão dispensados de encaminhamento à SMAMS, os processos em etapa de “Aprovação de Projeto”, nas seguintes situações:

I - projetos de regularização de edificações já existentes, desde que não haja intervenção em vegetação arbórea, incidência de Área de Preservação Permanente-APP, ou observações na DMI, quanto à possível existência de passivos ambientais na área ou no terreno;

II - projetos de novas edificações que não envolvam intervenção em vegetação arbórea ou em Área de Preservação Permanente-APP, ou ainda observações na DMI, quanto à possível existência de passivos ambientais no terreno;

III - quando houver necessidade de análise de medidas alternativas para atendimento da Área Livre Permeável (ALP), ficando delegada ao Escritório de Licenciamento da SMDE, conforme os parâmetros indicados no art. 96, §10 e §11 do PDDUA e considerando as exceções previstas no parecer nº 07/12 do GRPDDUA;

IV - quando houver movimentação de terras prevista no Art. 40 da Lei Complementar nº 284/1992 (escavações, cortes e aterros com mais de 3,00 m de altura ou profundidade em relação ao perfil natural do terreno), desde que apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica-ART de profissional legalmente habilitado.

Art. 2º. A dispensa de encaminhamento à SMAMS referida nos incisos do artigo anterior não exime ou isenta do Licenciamento Ambiental aqueles empreendimento ou atividades constantes no Anexo I (Tabela de Atividades Licenciáveis) da Resolução CONSEMA 372/2018

e suas atualizações (ou legislação que vier a suceder), bem como não substitui outros documentos (autorizações, licenças, certidões ou alvarás de qualquer natureza), eventualmente exigidos, pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 3º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2020.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal de Meio Ambiente e da Sustentabilidade

Fonte: DOPA, 03.02.2020, p. 15-16.